



## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓSGRADUAÇÃO – FUNDEP E A EMPRESA NITRO 1000 INOCULANTES BIOLÓGICOS.

Pelo presente Acordo de Cooperação, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob nº 78.680.337/0002-65, com sede na Rua Universitária, nº 2069, Jardim Universitário, na cidade de Cascavel, PR, CEP 85.819-110, neste ato representada por seu Diretor Geral, ANIBAL MANTOVANI DINIZ, portador do RG nº 1.406.386-2, e CPF 615.292.499-53, doravante simplesmente denominada UNIOESTE - Campus de Cascavel, a FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - FUNDEP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 72.453.459/0001-51, com sede na Rua Universitária, nº 2069, Jardim Universitário, na cidade de Cascavel, PR, CEP 85.819-110, neste ato representada por seu Diretor Presidente, NEUCIR SZINWELSKI, portador do RG nº 7.158.963-3, expedida pela SESP/PR e CPF nº 025.645.959-28, doravante denominada FUNDEP, e a Empresa NITRO 1000 INOCULANTES BIOLÓGICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.159.359/0001-78 com sede na Rua Paraguai, nº 418, CEP 85805-020, Bairro Alto Alegre, representada na forma de seu Contrato Social por seu sócio Iris Antonio Guindani, empresário, portador do RG nº 1662934-0, e CPF 285.482.449-53, doravante denominada EMPRESA PARCEIRA, resolvem celebrar o Acordo de Cooperação, sob os termos e condições que seguem.

#### Considerando:

O interesse recíproco PARTÍCIPES em desenvolver em cooperação técnica, científica e financeira o projeto objeto do Acordo descrito na cláusula primeira do presente Acordo, por meio da colaboração acadêmica, técnica, científica e financeira em projeto de mútuo interesse nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

A Lei Estadual nº 20537/2021, que dispõe sobre as relações entre as IES, os Hospitais Universitários e os Institutos de Ciência e Tecnologia Públicos do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio;

O Decreto Estadual nº 8.796/2021 que regulamenta a Lei Estadual nº 20537/2021; e

O Credenciamento da FUNDEP junto a SETI sob o nº de REGISTRO Nº 001/21;

) A 1 de 8





Resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação, com fundamento, no que couber, nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, Lei Estadual 15608/2017, aplicáveis, no que couber, ao Acordo de Cooperação, e de conformidade com as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer condições de cooperação entre os **PARTÍCIPES** para o desenvolvimento do projeto intitulado "Avaliação de um consórcio bacteriano com potencial uso como inoculante biológico para grandes culturas", doravante denominado **PROJETO**, com o objetivo de avaliar um consorcio bacteriano com potencial para promoção de crescimento de plantas e biocontrole de patógenos nas culturas de soja e milho.

Parágrafo único: A cooperação definida neste Acordo de Cooperação se dará conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Projeto, anexos a este instrumento.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES

Os **PARTÍCIPES** definem, respectivamente, como seus representantes, para acompanhamento da execução do presente Acordo de Cooperação:

- a) UNIOESTE: Professora: Fabiana Gisele da Silva Pinto, coordenadora do projeto, endereço eletrônico: fabiana.pinto@unioeste.br
- b) FUNDEP: Maria Inês Presrlak (Mari), Gestora Administrativa e Gestora de Convênios e Contratos, endereços eletrônicos: <a href="mailto:fundep@fundeppr.com.br">fundep@fundeppr.com.br</a> e <a href="mailto:fundep.pr@gmail.com">fundep.pr@gmail.com</a>
- e) NITRO 1000 INOCULANTES BIOLÓGICOS: Iris Antonio Guindani, sócio representante, endereço eletrônico: guindani@nitro1000.com.br;

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

### Obrigações comuns aos parceiros:

- a. Manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais sejam elas relacionadas a pesquisas tecnológicas, projetos, documentos, know-how, carteira de clientes e informações pessoais destes, ou outras, colocadas à disposição pela outra PARTÍCIPE para a execução do projeto descrito na cláusula primeira;
- Manter arquivada a documentação de suporte e outros arquivos pertencentes a este Acordo de Cooperação por um período de 5 (cinco) anos a partir do fim do Prazo de Execução da Projeto;
- Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do Acordo de Cooperação;
- d. Utilizar-se deste Acordo de Cooperação tão somente para os fins nele estabelecido;
- e. Responsabilizar-se, cada qual, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis, conforme o caso, das pessoas que disponibilizar para execução das atividades deste Acordo de Cooperação;
- f. Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da respectiva **Parceira** ou a segurança dos que transitam em suas instalações, sob pena de rescisão do Acordo de Cooperação e ressarcimento dos danos

9 Fir of





decorrentes;

#### Obrigações da UNIOESTE:

- a. Por meio do Programa de Pós-Graduação em Conservação e Manejo de Recursos Naturais, desenvolver o projeto objeto deste Acordo, bem como disponibilizar estrutura física e equipamentos para a realização do projeto;
- b. Designar o bolsista que executará o projeto;
- c. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, cronograma e atividades previstas;
- d. Atender as normas e orientações da Fundação;
- e. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da UNIOESTE;
- f. Acompanhar a execução do projeto;
- g. Receber prestações de contas parciais e final e encaminhar para análise e parecer do Conselho de Campus.

#### Obrigações da FUNDEP:

- Ser um canal operacional do objeto do acordo por meio de gerenciamento dos recursos financeiros da contrapartida da EMPRESA;
- b. Manter conta bancária específica para execução do projeto;
- c. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, planilha orçamentária e atividades previstas do Projeto, limitadas às suas responsabilidades;
- d. Atender as normas e orientações da UNIOESTE;
- e. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da UNIOESTE;
- f. Fazer a gestão financeira do projeto, executando a planilha orçamentária aprovada, efetuando recebimentos, aquisições e pagamentos previstos;
- g. Reter o percentual de 10% sobre o valor das receitas arrecadas para custear as despesas administrativa da FUNDEP;
- Repassar à UNIOESTE campus de Cascavel o saldo remanescente ao final do Acordo de Cooperação, por meio de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo responsável financeiro;
- i. Apresentar prestação de contas, de acordo com o previsto na Resolução nº 113/2021-COU, especialmente nos artigos 25 a 29;
- j. Arquivar os documentos financeiros por 10 (dez) anos sob sua responsabilidade.

#### Obrigações da EMPRESA:

- Disponibilizar e repassar diretamente ao bolsista o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)
  mensais, a título de Bolsa de Pesquisa, durante a vigência do projeto e por até 24 meses,
  totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
- Disponibilizar e repassar diretamente ao bolsista o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, durante a vigência do projeto e por até 24 meses, totalizando R\$ 12.000,00, a título de ajuda de custo;
- c. Disponibilizar os materiais de consumo necessários a execução da pesquisa no valor de

) 3 de 8





R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), durante a vigência do Projeto, 24 meses;

d. Disponibilizar e repassar a contrapartida financeira, correspondente a R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais), por meio de depósito em conta corrente em nome da FUNDEP;

e. Garantir aos bolsistas envolvidos no projeto, indicados pela UNIOESTE, o acesso a todas as facilidades e equipamentos de sua propriedade, bem como as demais condições

necessárias para o desenvolvimento do projeto, como previsto no Projeto;

f. Cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação federal, estadual e municipal vigentes acerca de matéria ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução do objeto, descrito na Cláusula Primeira, totalizam R\$ 107.500,00 (cento e sete mil reais), e serão provenientes da EMPRESA da seguinte forma:

 Pagamento de Bolsa diretamente ao bolsista, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, por 24 meses, totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a título de Bolsa de Pesquisa;

b. Pagamento de ajuda de custo diretamente ao bolsista, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, por até 24 meses, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a título de

ajuda de custo;

c. Disponibilização de materiais de consumo necessários a execução da pesquisa no valor

de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), durante 24 meses;

d. Repasse de contrapartida financeira, no valor de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais), por meio de depósito em conta corrente em nome da FUNDEP, que deverão ser repassados em 18 parcelas mensais de R\$2.861,11 (dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e onze centavos), a partir da assinatura deste Acordo.

**Parágrafo primeiro**: Os recursos de repasse de contrapartida financeira no valor de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais) serão gerenciados no Banco SICOOB (756), agência 4370, conta corrente nº 60449-6 em nome da Fundação.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RESULTADOS

Caso a cooperação resulte em conhecimentos e/ou produtos passíveis de obtenção de proteção intelectual, os termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional de país onde se decida pela proteção, os **PARTÍCIPES** notificarão um ao outro sobre quaisquer resultados desta cooperação, devendo cada um, caso se decida pela proteção, cooperar para a preparação e acompanhamento de tais pedidos de proteção, fornecendo toda a documentação pertinente, em tempo hábil, após solicitação do outro **PARTÍCIPE**;

Eventuais resultados de propriedade intelectual serão regulados em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

). A de 8





# CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA

A UNIOESTE reterá o direito de usar para quaisquer fins acadêmicos, educacionais ou não comerciais, qualquer materiais, documentos e informações resultantes da execução do projeto conduzido sob este Acordo de Cooperação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

Os PARTÍCIPES se comprometem, reciprocamente, a manter sob sigilo quaisquer informações obtidas no desenvolvimento do objeto do presente Acordo de Cooperação, inclusive quanto os dados pessoais dos clientes da PARCEIRA.

Os PARTÍCIPES adotarão as providências necessárias à manutenção do sigilo, junto aos seus funcionários, prestadores de serviços, consultores etc., que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto deste Acordo de Cooperação, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas neste Acordo de Cooperação na medida em que uma INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL revelada a terceiros desde que seja revelada em cumprimento de determinação judicial e/ou governamental, desde que o PARTÍCIPE forçado a revelar notifique imediatamente a outra de tal determinação, em tempo hábil para que estas possam tomar as providências que entendam cabíveis para assegurar que a INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL tramite em segredo de justiça, e desde que a revelação ocorra na estrita medida necessária para dar cumprimento à exigência judicial ou governamental; ou que tenha sua revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARTÍCIPES e eventual terceiro interessado.

Os PARTÍCIPES desde já se comprometem a, em caso de qualquer litígio envolvendo este Acordo de Cooperação, não juntar aos autos do processo correspondente nenhuma Informação Confidencial, inclusive aquelas que possam se caracterizar como segredo de indústria, sem antes solicitar ao juiz competente que seja determinado que o processo prossiga em Segredo de Justiça, nos termos do artigo 206 da Lei nº 9.279/96.

Verificando-se o término, rescisão ou dissolução do presente Acordo de Cooperação, os PARTÍCIPES se comprometem a manter a confidencialidade exigida nos casos de segredo industrial.

Para efeito desta Cláusula, todas as informações referentes ao PROJETO serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DO USO DE NOMES E MARCAS

Os partícipes concordam em não utilizar o nome do outro PARTÍCIPE ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este Acordo de Cooperação ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro PARTÍCIPE.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Em consonância com o disposto no artigo 118 e o inciso IV do artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, e de acordo com a Portaria nº 1487/2021-GRE, caberá aos servidores

5 de 8





abaixo acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Acordo, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis:

- Gestão: Fabiana Gisele da Silva Pinto;

- Fiscalização: Ezra Eduardo Vieira

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 30 (trina) meses, a contar da data se sua assinatura pelos **PARTÍCIPES**, podendo, contudo, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, se houver interesse dos **PARTÍCIPES**.

Parágrafo primeiro: O presente Termo de Cooperação, contudo, persistirá para todos os efeitos legais, enquanto perdurar entre os PARTÍCIPES qualquer obrigação ou direito dele decorrente.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, na eventualidade de violação de qualquer das cláusulas ou condições, a critério do **PARTÍCIPE** que sofrer eventual violação, exceto devido a eventos decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente confirmados. Na eventualidade de rescisão, o **PARTÍCIPE** inadimplente deverá compensar o **PARTÍCIPE** prejudicado, em relação aos prejuízos e danos comprovadamente causados.

Esta cooperação poderá ser dissolvida por acordo mútuo entre os **PARTÍCIPES**, por meio da assinatura de Termo de Distrato, o qual observará as condições dispostas neste Acordo de Cooperação.

Este termo poderá ser resilido por qualquer dos **PARTÍCIPES**, a qualquer tempo, mediante notificação formal com 60 (sessenta) dias de antecedência.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INDENIZAÇÕES

Os PARTÍCIPES defenderão, indenizarão e isentarão a PARCEIRA, seus diretores, empregados e agentes de qualquer responsabilidade, perda, despesa (inclusive honorários advocatícios razoáveis), reivindicações por lesões ou danos resultantes da execução deste Acordo de Cooperação, na proporção e na medida em que tais responsabilidades, perdas, despesas, honorários advocatícios ou reivindicações por lesões/danos sejam causados ou resultem de negligência, dolo ou omissões de seus representantes na execução do objeto deste Acordo de Cooperação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

Qualquer notificação relacionada ao presente Acordo de Cooperação poderá ser feita pelos **PARTÍCIPES**, por meio de *e-mail*, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do **PARTÍCIPE** notificado, como segue:

Para a UNIOESTE:

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ:

Fabiana Gisele da Silva Pinto

Rua Universitária, 2069, Jardim Universitário, CEP 85.819-110, Cascavel, PR

UNIOESTE Campus de Cascavel - Programa de Mestrado em Conservação e Manejo de

Recursos Naturais

6 de 8





Tel.: 45 999644270

E-mail: fabiana.pinto@unioeste.br

#### Para a EMPRESA:

#### NITRO 1000 INOCULANTES BIOLÓGICOS

Iris Antonio Guindani

Rua Paraguai, 415, Alto Alegre, 85805-020, Cascavel, Pr

Tel.: 45 3226-1000

E-mail: guindani@nitro1000.com.br

#### Para a FUNDEP:

Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-graduação Rua Universitária, 2069, Jardim Universitário, CEP 85.819-110, Cascavel, PR

Tel.: 45 3220 3211 / 45 9994 -0137

E-mail: fundep@fundeppr.com.br e fundep.pr@gmail.com

Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Cooperação será considerada como tendo sido legalmente entregue:

 a. Quando entregue em mãos do coordenador responsável do PARTÍCIPE a quem foi dirigida com o comprovante de recebimento; ou,

 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 7º (sétimo) dia seguinte à data do despacho da mesma, o que ocorrer primeiro; ou,

c. Se enviada por correio eletrônico, desde que confirmado o recebimento pelo

destinatário.

Qualquer dos **PARTÍCIPES** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Caberá à UNIOESTE proceder à publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: O uso compartilhado dos dados pessoais objeto deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os **PARTÍCIPES** declaram estar cientes e capacitados a cumprir com as obrigações no tempo e na forma em que estão pactuadas neste Acordo de Cooperação.

Quaisquer alterações nas condições acordadas entre os **PARTÍCIPES** neste instrumento, deverão ser obrigatoriamente descritas em um novo Termo Aditivo.

). A., J 7 de





A tolerância de qualquer dos **PARTÍCIPES** na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime o outro **PARTÍCIPE** de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer dos PARTÍCIPES de direito a ele conferido pelo presente Acordo de Cooperação ou tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação pelo outro PARTÍCIPE, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações, serão considerados como mera liberalidade, não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

O presente instrumento, juntamente com o Plano de Trabalho e o Projeto anexos e eventuais aditivos, que rubricados, integram este Acordo de Cooperação, contém o acordo integral entre os PARTÍCIPES.

Se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexequível, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelos **PARTÍCIPES**, que se comunicarão para definir as providências a serem tomadas.

Os PARTÍCIPES reconhecem que este Acordo de Cooperação foi celebrado no Brasil e será interpretado de acordo com as leis brasileiras com renúncia de quaisquer outras, por mais privilegiadas que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O presente Acordo de Cooperação será regido pelas leis do Brasil, sendo que os **PARTÍCIPES** elegem o Foro da Comarca de Cascavel — Estado do Paraná, como o competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo de Cooperação, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal de 1988, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, assinam os PARTÍCIPES, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas.

Cascavel/PR, 25 de abril de 2022.

Aníbal Mantovani Diniz Diretor Geral da UNIOESTE Neucir Szinwelski Diretor Presidente da FUNDEP

Iris Antonio Guindani

Nitro 1000 Inoculantes Biológicos

9,





Testemunhas:

Nome: Maria Inês Presrlak CPF: 021859249-31

Nome: Cleya Aparecida Henz CPF: 023,413.509-33